



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.486 /

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedida anistia de débitos de qualquer natureza, cujo valor atualizado seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, devidos até 31 de maio de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os débitos de um mesmo contribuinte serão somados para apurar-se o valor total.

ART. 2º - Todos os débitos até o valor atualizado de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no dia 31 de maio de 1997, serão cancelados, independentemente de requerimento do contribuinte.

ART. 3º - Compete à Divisão da Receita o cancelamento dos débitos em fase administrativa.

ART. 4º - À Divisão de Procuradoria da Dívida Ativa competirá o cancelamento dos débitos inscritos ou ajuizados.

ART. 5º - Não serão computados juros e multas que incidirem sobre os impostos, para efeito de atualização dos débitos.

ART. 6º - Os casos que não constarem das disposições desta lei serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, ouvido o Assessor Jurídico.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 1997 .


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 1733, de 04/07/97.